

ESTADO DE GOIÁS



**PODER LEGISLATIVO
PODER EXECUTIVO**

LEI N º 484, DE 20 DE JUNHO DE 1966.

“Dispõe sobre isenção de impostos e contem outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, DECRETA E EU, PREFEITO, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Fica isento dos impostos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, ou seja até 1970 inclusive, a Industria de Rações Balanceadas SANDOU Ltda. estabelecida à Av. Ruy Barbosa s/nº nesta cidade.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 05 de julho de 1966.

CÓPIA DO TEXTO ORIGINAL

HELIO CAMPOS LEÃO
Prefeito Municipal

NEWTON SOARES
Secretário